



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº: 29/FAMI/2017

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – “Integração”, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-> e <http://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/QFP20142020/FAMI/Paginas/default.asp>

x.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Aviso inicia-se no dia da publicação, 23 de março de 2017 e decorre até às 23h59m do dia 24 de abril de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu

registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, IP – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 21 810 61 00.

As candidaturas não podem apresentar por projeto de Conceção e Implementação de Plano Municipal para a Integração de Migrantes, um investimento total elegível inferior a 100.000,00€ (cem mil euros).

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros).

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste Aviso não poderão ter um período de execução superior a 36 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

Objetivo Específico 2 – Integração e Migração legal

Objetivo Nacional 2 - Integração

Com as seguintes prioridades:

- Assegurar o envolvimento dos atores locais, públicos e privados, na definição, execução, monitorização e avaliação de planos locais para as migrações, procurando assegurar medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros);
- Desenvolver medidas de capacitação das estruturas e dos seus profissionais, promovendo a melhoria contínua das respostas implementadas, a formação dos técnicos e a validação e disseminação de novos recursos/instrumentos de apoio e de boas práticas.

8. Ações elegíveis

Os Planos Municipais para a Integração de Migrantes são instrumentos que incorporam as estratégias de atuação concertadas das diferentes entidades que atuam na área das migrações, a nível local, e que concorrem para a concretização do processo multivetorial de integração dos imigrantes na sociedade portuguesa, contribuindo assim para uma mais adequada gestão dos fluxos migratórios ao nível do desenvolvimento local.

Este Aviso reporta-se a duas fases distintas: a Conceção e a Implementação dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes.

Fase da Conceção

Na fase que reporta a **Conceção** dos Planos Municipais para a Integração dos

Migrantes deve ter em conta os seguintes pressupostos:

- Abordagem *bottom-up*, na base de uma estratégia que traduza uma atuação concertada das diferentes entidades, públicas e da sociedade civil, que atuam na área do acolhimento e integração dos imigrantes a nível local, nomeadamente as associações de imigrantes, garantindo-se o envolvimento de todos os cidadãos – imigrantes e sociedade de acolhimento (reuniões, sessões de informação, fóruns, *focus group*, consultas públicas, sondagens);
- Conceção na base de um diagnóstico local que identifique as entidades que intervêm num determinado município e as respetivas áreas de atuação e serviços prestados, bem como as necessidades das comunidades imigrantes que aí residem, a partir das quais devem ser desenhadas respostas integradas e eficazes em matéria de acolhimento e integração dos imigrantes e valorização da diversidade;
- Estrutura do Plano assente na definição dos seguintes conteúdos:

(i) Competências e responsabilidades de cada entidade envolvida;

(ii) Medidas, objetivos, indicadores, metas e cronograma, considerando o período temporal 2018 – 2020;

Por motivos que se prendem com a análise comparativa dos futuros Planos, as entidades deverão ter em conta as seguintes áreas, no diagnóstico e na construção das medidas que vierem a definir:

Serviços de Acolhimento e Integração / Urbanismo e Habitação / Mercado de Trabalho e Empreendedorismo / Educação e Língua / Capacitação e Formação / Cultura / Saúde / Solidariedade e Resposta Social / Cidadania e Participação Cívica / Media e Sensibilização da Opinião Pública / Racismo e Discriminação / Relações Internacionais / Religião

(iii) Mecanismos e instrumentos de monitorização e avaliação futura das medidas, de modo a contribuir para garantir a sustentabilidade das políticas públicas em matéria de acolhimento e integração.

- Acompanhamento na base de uma Plataforma representativa de todos os cidadãos no concelho (imigrantes e sociedade de acolhimento), já existente ou a criar, coordenada por decisores políticos e que deverá ter, entre outras atribuições as seguintes:

- a) Participar na conceção, aprovar, monitorizar e avaliar o plano local de integração;
- b) Fazer propostas de alteração ao plano;
- c) Tirar o melhor partido do fenómeno migratório para o desenvolvimento local da região;
- d) Discutir temas ligados à temática das migrações no local, em termos de integração;
- e) Garantir a participação dos migrantes nas políticas locais a respeito das migrações, nas diferentes vertentes;
- f) Promover a articulação entre parceiros locais, incluindo administração (central e

local), instituições e empresas;

g) Potenciar iniciativas facilitadoras da boa execução do Plano, nomeadamente através da mobilização das pessoas singulares e coletivas que sejam fundamentais para a sua concretização;

h) Contribuir para uma melhor compreensão do fenómeno migratório ao nível local;

i) Assegurar uma melhor correspondência entre necessidades e oferta migratória;

j) Contribuir para a divulgação do plano, e da respetiva implementação, a nível local, seja junto da opinião pública, seja dos profissionais das diferentes organizações públicas e privadas que de forma direta ou indireta desenvolvam competências em prol das migrações.

Esta fase de conceção do Plano desenrolar-se-á durante um período de 6 meses, findo o qual, deverá ser apresentada uma proposta do mesmo à Autoridade Delegada, passando posteriormente à fase de Implementação.

Fase da Implementação

Na fase que reporta à **Implementação** dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes, as ações elegíveis deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias previstas no Programa Nacional:

- Atividades que visem a integração de Nacionais de Países Terceiros, previstas nas medidas constantes nos Planos Municipais para a Integração de Migrantes (PMIM), elaboradas na fase de conceção do presente Aviso.

A prossecução da candidatura deverá, obrigatoriamente, ser monitorizada e acompanhada pela Plataforma subjacente à criação do PMIM.

A candidatura deverá assumir uma estrutura de custos organizada em duas fases:

- **Conceção** - atribui-se um valor máximo de 10.000,00€.

- **Implementação** – atribui-se o restante valor da candidatura tendo em conta que no total a candidatura não deverá ser inferior a 100.000,00€. As ações e respetivas despesas associadas a esta fase são de carácter provisório e estimativo que deverão ser definidas com rigor após finalizada a fase de conceção.

A candidatura deverá estruturar-se em componentes que abranjam diferentes tipologias de ação, de acordo com o Guia para a Conceção de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes, disponível em

http://www.acm.gov.pt/documents/10181/290240/Guia_PMII_AF_digital_final.pdf/a9930d83-e913-4a3c-b3a2-fad17ea66165.

Em cada uma das componentes deverão ser apresentados os indicadores comuns e de

realização física obrigatórios, identificados no Anexo I do presente Aviso e outros que considerem pertinentes, bem como a discriminação das despesas inerentes e justificação da sua necessidade, os respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades da Administração Pública, designadamente as Câmaras Municipais, as quais se enquadram no artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Estas entidades podem apresentar individualmente ou em consórcio intermunicipal.

No âmbito do presente Aviso, cada entidade ou consórcio apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos da alínea b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%
- Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 5%
- Qualidade do diagnóstico e pertinência do Plano – 35%
- Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias institucionais – 20%
- Relação Custo-benefício – 10%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de pelo menos um indicador - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto - 10%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade – 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 5%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

4. Qualidade do diagnóstico e pertinência do Plano – 35%

- A entidade identifica as necessidades do território, caracteriza os destinatários do Plano e justifica a pertinência do Plano - 5 (Elevada)
- A entidade identifica de forma insatisfatória as necessidades do território, a caracterização dos destinatários e a pertinência do Plano - 3 (Média)
- A entidade não identifica as necessidades do território, a caracterização dos destinatários e a pertinência do Plano - 1 (Reduzida)

5. Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias institucionais – 20%

- A entidade identifica e caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no processo de conceção do Plano - 5 (Elevada)
- A entidade apenas identifica mas não caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no processo de conceção do Plano - 3 (Média)
- A entidade não identifica, nem caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no processo de conceção do Plano - 1 (Reduzida)

6. Relação Custo-benefício – 10%

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)
- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)
- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- e) Deverão ser previstas despesas de alojamento, alimentação e deslocação para realização de dois eventuais encontros que o ACM, I.P. promoverá para troca de experiências e que envolverão os coordenadores dos planos;
- f) Despesas relativas a transporte público e a subsídio de alimentação aquando da realização de ações formativas com nacionais de países terceiros.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e anexos, disponíveis no site do ACM, I.P. em www.acm.gov.pt.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Aquisições ou reparações de imóveis;
- l) Aquisições de veículos de transporte;
- m) Recursos tecnológicos;
- n) Despesa relativa à dinamização do CLAIM ou gabinete com funções semelhantes, promovido pelo Município;
- o) Com o público-alvo que não sejam NPT.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2020.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas, disponível em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto com o artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela

Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

Entidade Candidata

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração exportada através do Portal das Finanças (em PDF) sobre o enquadramento da entidade face ao IVA ou cópia da página do Portal das Finanças onde consta esta informação;
- Constituição do Município;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Carta de adesão das entidades parceiras envolvidas na conceção do Plano.

Parceiros financeiros

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Estatutos da Entidade devidamente assinados;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;

- Ata de eleição dos corpos sociais em exercício, comprovativo da tomada de posse (ou documento equivalente), que comprove os poderes para o ato.

Parceiros Não Financeiros

- Estatutos da Entidade, devidamente assinados;
- Cartão de pessoa coletiva.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em www.acm.gov.pt e em <https://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa
Telefone: 21 810 61 00
E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

23 de março de 2017

Anexo I

Indicadores Comuns do Programa

OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. Unidade de Medida: Número.

OE2-ON C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. Unidade de Medida: Número.

OE2-ON C5 - Número de Projetos apoiados por este Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração em Portugal. Unidade de Medida: Número.

Indicadores de Realização Física obrigatórios

Fase da Conceção:

- N.º de entidades que participam na conceção e implementação do Plano. **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT residentes no território. **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de ações preparatórias (reuniões, sessões de informação, fóruns, consultas públicas, sondagens...). **Unidade de Medida:** Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal; **Unidade de medida:** Euro.

Fase da Implementação:

- N.º de medidas que integram o Plano. **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT envolvidos (mulher). **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT envolvidos (homem). **Unidade de Medida:** Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal; **Unidade de medida:** Euro.